

LEI MUNICIPAL N° 1761 DE 23/11/89  
PROJETO DE LEI N° 1774  
"DISPÕE SOBRE A CONTINUAÇÃO DA CANALIZAÇÃO DO  
CORREGO RANGEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Câmara Municipal de São Sebastião do  
Paraiso, decreta e o Prefeito Municipal em nome do Povo  
Paraisense sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a  
continuar a canalização do "córrego do Rangel", no trecho compreendido  
entre a R.Te.José Joaquim (proximidades do Ex-CEASA), até a  
ponte sob a Av.Zezé Amaral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Executivo Municipal  
autorizado, também a interligar as ruas: Vila Lobato, Rua Te.  
José Joaquim, Av.Zezé Amaral e Av.Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Outrossim, fica ainda o  
Prefeito Municipal autorizado a receber em doação da firma  
de empreendimentos imobiliários, "Gabriel Ramos da Silva",  
parte da tubulação de 1 metro de diâmetro e bem assim do  
serviço de trator de esteiras necessário à ligação de vias  
públicas alinhadas no ART° 1°.

ART° 2° - Para fazer face às despesas de  
canalização do  
"Córrego Rangel" e interligação das vias públicas já referidas,  
fica o Prefeito autorizado a usar os recursos normais  
constantes do Orçamento em vigor, ou se for o caso, utilizar um  
dos recursos mencionados no art° 43, parág.1°, da Lei Federal  
n° 4.320/64.

ART° 3° - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará  
esta Lei em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 23 de Novembro de 1989.

VER.PRES.DR.PAULO ROBERTO DE AZEVEDO / VER.VICE-PRES.JOSE CAPRONI  
DE CARVALHO / VER. SECRET.JOSE ALVES CAMPOS

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE